Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO HILARIO ARAGAO MONT ALVERNE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001272-6 e o código 343CD3.

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0023/2020/2ª PmJIGU

Ref. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** Nº MP: 09.2020.00001272-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça ao final subscrito, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Iguatu, responsável pela defesa da saúde pública no âmbito deste Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, bem como pela Promotora de Justiça em respondência pela 13ª Zona Eleitoral de Iguatu;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes

com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado estabelecido medidas de retomada gradual e, por fases, das atividades econômicas e sociais por meio dos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e n 33.617, de 20 de Junho de 2020 e Decreto 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341) e na ADPF 672, em que foi assegurado o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais, autorizando assim aos Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, apenas a intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, editando atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO que a adoção de qualquer medida administrativa ou legislativa pelos Municípios que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União (Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Federal nº 10.282/2020) e pelo Estado do Ceará configura violação ao pacto federativo, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação 02/2020, de 14 de Junho de 2020, da Lavra do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, direcionada para todos os Prefeitos dos Municípios do Estado do Ceará, inclusive Iguatu, recomendando a REVOGAÇÃO de quaisquer medidas administrativas ou legislativas municipais que se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO HILARIO ARAGAO MONT ALVERNE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001272-6 e o código 343CD3.

afastem das diretrizes estaduais, sob pena de intervenção federal;

CONSIDERANDO que a flexibilização das normas de isolamento social impostas pelo Estado do Ceará através dos Decretos Estaduais, no atual estágio da pandemia, poderá colocar em risco o sucesso das ações de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, ademais, que o Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020 prorrogou o isolamento social no estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, dentre outras providências, INCLUSIVE MANTEVE A PROIBIÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, EM QUE SE FAÇA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS;

CONSIDERANDO que violações à determinações do Poder Público para evitar a propagação do Covid-19 podem ensejam a prática de crime;

CONSIDERANDO que o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias **por meio virtual,** regulamentando a situação através da Resolução nº 23.623/2020, havendo positivação na EC 107/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, através da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará emitiu a orientação técnica nº 05/2020 orientando que as convenções partidárias sejam realizadas por meio virtual, dentre outras disposições;

CONSIDERANDO que o próprio Órgão Sanitário Local, através de Ofício, informou da vedação a realização de eventos de qualquer natureza em que haja aglomerações.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Ao Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE IGUATU,** para em prazo imediato:

a) **Que se abstenha de realizar eventos de qualquer natureza em que haja aglomeração de pessoas, adotando medidas fiscalizatórias preventivas e repressivas para evitar que eventos, especialmente convenções partidárias, sejam realizadas com violações às restrições de natureza sanitária, relativas à propagação da**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO HILARIO ARAGAO MONT ALVERNE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001272-6 e o código 343CD3.

Covid-19;

2. Aos dirigentes dos partidos políticos do Município, para em prazo imediato:

a) Em razão da pandemia de Covid-19, evitem aglomerações e realizem convenções virtuais.

b) Só realizem convenções presencias se, e somente se, forem revogadas as restrições do Poder Público que proíbem eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas;

c) Não realizem eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas até que haja autorização do Poder Público Estadual.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO também para o Procurador Geral do Município de Iguatu, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Senhor Prefeito do Município de Iguatu e aos dirigentes dos partidos, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe sobre as providências adotadas para garantir o imediato e integral cumprimento da presente através do e-mail <secexecutiva.iguatu@mpce.mp.br>.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Iguatu/CE, 04 de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO HILARIO ARAGAO MONT ALVERNE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001272-6 e o código 343CD3.

Paulo Hilario Aragao Montalverne

Promotor de Justiça

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120
Telefone: (88) 3581-0763

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO HILARIO ARAGAO MONT ALVERNE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001272-6 e o código 343CD3.

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

OFÍCIO Nº: 0007/2020/2ª PmJIGU

Ref. Procedimento Administrativo Nº MP: 09.2020.00001272-6

AO SENHOR EDNALDO DE LAVOR COURAS - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E AO ILMO(A). SR(A). REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO PARTIDÁRIO DA 13ª ZONA ELEITORAL DO CEARÁ

Assunto: Comunicação da Recomendação Ministerial 023/2020/2ª PmJIGU.

Senhor(a) Prefeito e Senhor (a) Representante, cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Recomendação Ministerial 023/2020/2ª PmJIGU.

Concedo o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que informe quanto ao acatamento ou não da presente recomendação. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Iguatu/CE, 04 de setembro de 2020.

Paulo Hilario Aragao Montalverne

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO HILARIO ARAGAO MONT ALVERNE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001272-6 e o código 34407C.